

**TÍTULO:**

**REQUISITOS DE SMS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO
2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA
4. TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO EM SMS
5. REQUISITOS DE GESTÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
6. PLANO DE SMS
7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SMS
8. REQUISITOS AMBIENTAIS
9. CONTROLE DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS DE SMS
10. OCORRÊNCIAS DE SMS
11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
12. TREINAMENTO EM SMS
13. AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE SMS
14. INDICADORES DE SMS
15. DOCUMENTAÇÃO
16. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS
17. ANEXOS

REV.	DATA	FOLHA	DESCRIÇÃO	ELABORADO	ANALISADO	APROVADO
00	11/05/15	---	EMISSÃO INICIAL	RBO	WOL	RBO

<b>DOCUMENTO Nº:</b> PST-07						
REVISÃO	00					
<b>Data:</b> 11/05/15			<b>Folha:</b> 1 / 17			

IMPRESSÃO PARA CONSULTA - CÓPIA NÃO CONTROLADA

**1. OBJETIVO**

O presente documento define as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA e orientações e procedimentos de SMS – Segurança do Trabalho, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador, que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, com o objetivo de proteger os trabalhadores, equipamentos e instalações suas ou de terceiros no local de trabalho, assim como promover a preservação do Meio Ambiente e a qualidade do trabalho de seus empregados e subcontratados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Este documento objetiva, ainda, detalhar as exigências contratuais para SMS, adicionalmente aos requisitos legais, normativos e boas práticas.

Na hipótese de haver divergência entre o presente documento contratual e a legislação aplicável, cabe a aplicação do critério com maior restrição.

Este procedimento restringe-se aos prestadores de serviço que executam as suas atividades nas dependências da NG. Prestadores de serviços de montagem devem seguir o estabelecido no procedimento IS-7.5.1-5 “*Requisitos de SMS para Prestadores de Serviço de Obras*”.

**2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Além das exigências contidas neste procedimento, a empresa CONTRATADA deve atender aos requisitos de SMS constantes nos seguintes documentos:

- a. Legislação Nacional: Constituição Federal, Leis, Decretos, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portarias, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- b. Normas: normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou internacionais indicadas na legislação. Normas indicadas em legislação são considerados lei e, portanto, devem ser atendidas obrigatoriamente.
- c. Contrato firmado entre as partes.  
Normas nacionais e internacionais aplicáveis aos serviços e/ou atividades ora contratados e que não são referenciados em legislação, porém indicados no contrato firmado entre as partes, assim como requisitos específicos da NG METALÚRGICA LTDA., tais como procedimentos, devem ser atendidos pela CONTRATADA.

**3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 3.1. A empresa CONTRATADA, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as exigências contidas no presente documento e em todos os regulamentos e procedimentos de SMS aplicáveis, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações ou no local de execução dos serviços, por parte de pessoal autorizado pela NG METALÚRGICA LTDA.
- 3.2. A empresa CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados, agentes, repostos e representantes e dos empregados de suas respectivas SUBCONTRATADAS, para todos os efeitos de direito, devendo responder por quaisquer obrigações e implicações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, penais e/ou de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância e/ou não cumprimento do conteúdo do presente documento, bem como do não cumprimento de quaisquer leis, normas, Convenções Coletivas de Trabalho e regulamentos de SMS vigentes no país.
- 3.3. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA ou por suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável, das normas e legislações de SMS vigentes, ainda que as mesmas não estejam citadas ou anexas ao presente documento.

- 3.4. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar a todos os seus empregados, em local de fácil acesso, no escritório e no local de execução dos serviços, toda a documentação de SMS relativa ao contrato, incluindo cópias dos documentos legais.
- 3.5. Sempre que a CONTRATADA necessitar realizar testes de candidatos a vagas de emprego (Teste Admissional) nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA. fica obrigada a solicitar, com no mínimo 48h de antecedência, autorização formal ao Setor de SMS da NG METALÚRGICA LTDA. o qual aprovará ou reprovará o teste e, em caso de aprovação, definirá as condições necessárias (EPI/EPC, treinamentos e etc.).
- 3.6. A NG METALÚRGICA LTDA. poderá reter, a qualquer tempo, quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, se for constatada qualquer infração às normas e regulamentos de SMS pela própria CONTRATADA ou por SUBCONTRATADAS desta.
- 3.7. Qualquer penalidade determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pela Previdência Social, pelo IBAMA ou por qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal competente, em virtude de desrespeito pela CONTRATADA das normas e legislações de SMS vigentes, será suportada única e exclusivamente pela própria CONTRATADA.
- 3.8. Na hipótese de determinação de embargo e/ou interdição da prestação de serviço em virtude de descumprimento das obrigações mencionadas neste procedimento, o prazo para entrega final do objeto do Contrato não poderá ser estendido, permanecendo aplicáveis as multas previstas no Contrato em virtude de eventual atraso. Também não serão consideradas solicitações de aditivos contratuais que tenham como base gastos ou custos decorrentes do descumprimento das referidas obrigações.

#### **4. TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO EM SMS**

- 4.1. Todos os empregados da CONTRATADA devem passar por um treinamento de integração em SMS, a ser ministrado por profissional de SMS da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início das atividades dos trabalhadores nas dependências da NG. O treinamento deve abordar aspectos relacionados aos riscos existentes no ambiente de trabalho, medidas de controle, uso correto de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), obrigatoriedade e responsabilidade de seu uso, riscos inerentes às atividades a serem executadas, procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho da NG Metalúrgica, obrigatoriedade e responsabilidade de seu cumprimento, sinalização de áreas, à higiene do trabalho, à obrigatoriedade de seguir os procedimentos de SMS, Ações em caso de emergência, comunicação de incidentes/acidentes, dentre outros tópicos.
- 4.2. A integração deve ser registrada em lista de presença e mantida disponível no SESMT da NG METALÚRGICA LTDA.
- 4.3. Os empregados da CONTRATADA ou de eventuais SUBCONTRATADAS que não passarem pelo treinamento de integração, não poderão assumir suas funções, ou realizar qualquer tipo de trabalho nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA.

#### **5. REQUISITOS DE GESTÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

- 5.1. Todos os empregados devem ser submetidos aos exames médicos definidos no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) da CONTRATADA. Esse PCMSO deve estar coerente com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da CONTRATADA e atualizado com relação às modificações significativas do ambiente de trabalho.

**6. PLANO DE SMS**

- 6.1. A CONTRATADA deve atender aos requisitos de SMS estabelecidos neste procedimento, porém isto não a isenta de cumprir a legislação de SMS, conforme definido nos itens 1 e 2.
- 6.2. As normas regulamentadoras estão disponíveis para consulta pública no site do Ministério do Trabalho e Emprego e devem ser verificadas periodicamente para verificar a sua revisão.

**7. REQUISITOS MÍNIMOS DE SMS****7.1. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT) – NR-4**

A CONTRATADA deve constituir SESMT (serviço especializado em segurança e medicina do trabalho) e cumprir as determinações da NR-4, Quadro II, considerando o grau de risco da atividade, independentemente do grau de risco da atividade principal da empresa.

**7.2. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) – NR-5**

- 7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir a NR-5 e apresentar os documentos comprobatórios relativos à CIPA ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., até a data de efetivo início dos serviços objeto do Contrato.
- 7.2.2. Para empresas CONTRATADAS cujo código CNAE não está enquadrado nos grupos C-18 ou C-18A do Quadro II da NR-5, deve-se constituir a CIPA, conforme a NR-5.
- 7.2.3. Para empresas CONTRATADAS cujo código CNAE está enquadrado nos grupos C-18 ou C-18A do Quadro II da NR-5, deve-se dimensionar a CIPA segundo a NR-18. Todos os demais assuntos – excluído o dimensionamento – devem seguir o disposto na NR-5.
- 7.2.4. A CONTRATADA deve permitir a participação de empregados de suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável, na sua CIPA quando estas, por estarem aquém das exigências legais, não forem obrigadas a constituir CIPA própria.
- 7.2.5. O Presidente da CIPA da CONTRATADA ou seu Suplente deve participar obrigatoriamente das reuniões da CIPA da NG METALÚRGICA LTDA., quando convocado.
- 7.2.6. A COTRATADA, quando não se enquadrar no Quadro I da NR-5 e, portanto, ser desobrigada a constituir a CIPA, deve designar representante permanente no local de prestação de serviço responsável pelo cumprimento do objetivo da NR-5.
- 7.2.7. A CONTRATADA deve elaborar e colocar em locais visíveis na área, um Mapa de Risco do(s) local(is) de trabalho, baseando-se em uma análise qualitativa.

**7.3. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) – NR-9**

- 7.3.1. Cabe a CONTRATADA, obrigatoriamente, elaborar e implementar o PPRA específico para o local de prestação de serviço, conforme a NR-9.

- 7.3.2. A CONTRATADA deve acompanhar, no decorrer dos serviços, a implementação das ações previstas e o cumprimento do cronograma a ser previsto nesse documento, realizando revisões de atualização, quando necessário.
- 7.3.3. A CONTRATADA deve elaborar e apresentar o PPRA ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início da execução dos serviços.
- 7.4. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (PCMAT) – NR-18**
- 7.4.1. Se a previsão de mão-de-obra da CONTRATADA for igual ou ultrapassar 20 empregados, esta deve elaborar e apresentar o PCMAT, conforme a NR-18, em conjunto com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela CONTRATADA junto ao Conselho Regional Competente – CREA e enviá-lo ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. antes do início dos serviços.
- 7.4.2. Deve ser elaborado um PCMAT específico para cada etapa da obra, considerando o dimensionamento da mão-de-obra definido no item anterior.
- 7.5. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) – NR-7**
- 7.5.1. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do seu pessoal, elaborado conforme a NR-7 e em concordância com o PPRA.
- 7.5.2. O PCMSO deve ser elaborado por um Médico do Trabalho designado pela CONTRATADA como sendo o coordenador do programa, que deve ter caráter específico para a prestação de serviço, constar nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO, podendo ser empregado ou não da empresa.
- 7.5.3. O médico coordenador do PCMSO pode estar registrado fora do Estado de São Paulo. Caso este coordenador encarregar outro médico de realizar os exames previstos e assinar o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), essa determinação deve ser dada por escrito. O médico encarregado pelo coordenador do PCMSO deve estar registrado no CRM da unidade da federação em que está atuando.
- 7.5.4. A CONTRATADA deve manter atualizados, junto ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., cópias de todos os ASO – Atestados de Saúde Ocupacional – de seus empregados.
- 7.5.5. Os ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados que realizam atividades em altura e espaços confinados devem contemplar tais aptidões.
- 7.5.6. A CONTRATADA deve apresentar os certificados de calibrações dos instrumentos utilizados nas análises para a execução dos ASO, tais como monitoramento de ruído e biológicos.
- 7.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – NR-6**
- 7.6.1. A COTRATADA tem a responsabilidade e obrigação de fornecer gratuitamente aos seus empregados, às suas expensas, EPI adequados, bem como oferecer

treinamento específico para o uso correto dos mesmos e pelo controle de distribuição desses equipamentos. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços que serão realizados, devendo ser eficaz para garantir a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores no ambiente de trabalho onde os serviços serão executados. Poderá a NG METALÚRGICA LTDA., quando julgar necessário, exigir que outros EPI sejam incluídos na seleção feita pela CONTRATADA.

- 7.6.2. Os EPI devem possuir, em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante ou importador, e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no próprio EPI.
- 7.6.3. Constatado o não cumprimento do disposto acima, o uso de equipamento não qualificado ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade, imediatamente, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos.
- 7.6.4. No que diz respeito à utilização adequada dos EPIs, a CONTRATADA obriga-se a garantir:
  - a. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS utilizem os referidos equipamentos, apenas para a finalidade a que se destinam;
  - b. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS se responsabilizem por sua guarda e conservação; e
  - c. Que seus empregados ou empregados de suas SUBCONTRATADAS comuniquem à CONTRATADA qualquer alteração que o torne impróprio para o uso.
- 7.6.5. A CONTRATADA deve sinalizar, quando necessário e, em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 7.6.6. Os Equipamentos para Proteção Respiratória (EPR) devem obedecer ao Programa de Controle e Substituição, de acordo com a Instrução Normativa SSST/MTB nº. 01, de 11/04/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 7.6.7. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., sempre que solicitado, a lista de controle da validade e inspeção de seus EPI, o respectivo controle de fornecimento a cada trabalhador e cópia dos CA dos EPI utilizados.
- 7.6.8. Todos os empregados envolvidos em atividades em alturas com risco de queda e/ou superior a 2,00 metros devem utilizar, obrigatoriamente, cinto de segurança tipo paraquedista com 02 (dois) talabartes.

## **7.7. VESTIMENTAS DE TRABALHO**

- 7.7.1. É obrigatório o fornecimento gratuito, pela CONTRATADA, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, além da responsabilidade de exigir que tal obrigação também seja cumprida por todas as suas eventuais SUBCONTRATADAS, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos. Estes só poderão exercer suas atividades laborais quando estiverem devidamente uniformizados.

7.7.2. O uniforme deve conter, em local de destaque, o nome ou logotipo da CONTRATADA ou de sua eventual SUBCONTRATADA e os empregados devem portar, em local visível, na altura do peito, crachá contendo foto e nome.

7.7.3. A CONTRATADA deve providenciar a troca gratuita dos uniformes de seus colaboradores sempre que estes não apresentarem mais condições de uso.

**7.8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO (PPEOB)**

7.8.1. A CONTRATADA que necessitar utilizar o benzeno para processos de síntese ou separação química, para o emprego como aditivo a combustíveis, análises, investigações de laboratório ou em outras atividades para as quais seja comprovadamente inviável técnica ou economicamente a sua substituição, devem elaborar o PPEOB com base no disposto na NR-15 – Anexo 13 A e, obrigatoriamente, em conjunto com a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela CONTRATADA, junto ao Conselho Regional Competente – CREA, apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços.

**7.9. LICENÇAS DE SMS OBRIGATÓRIAS À NATUREZA DA ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELA CONTRATADA E POR SUAS SUBCONTRATADAS**

7.9.1. A CONTRATADA deve apresentar à NG METALÚRGICA LTDA. todas as licenças e certificados de SMS obrigatórios, de acordo com a natureza da atividade contratada, estendendo essa obrigação às empresas por ela subcontratadas.

**7.10. REQUISITOS DE PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.10.1. A realização de todo e qualquer serviço deve ser planejada com a antecedência necessária, devendo ser analisados todos os riscos relacionados à execução dos serviços, bem como a formalização dessa, pelo menos, com a sistemática de PT (Permissão de Trabalho) e/ou APR quando determinado pelo time de SMS da NG Metalúrgica, de acordo com os riscos da atividade. Devem ser utilizados procedimentos específicos para a análise desses riscos, definidas as rotinas operacionais e tomadas as medidas preventivas adequadas à sua execução.

7.10.2. A PT e/ou APR deve estar disposta de forma visível no local de trabalho da contratada, a qual deve ser seguida rigorosamente, sob risco de paralisação das atividades.

7.10.3. Uma Cópia da PT e/ou APR deverá estar em posse do SESMT da NG METALÚRGICA LTDA.

7.10.4. A CONTRATANTE deve solicitar ao SESMT da NG, a emissão de uma Permissão de Trabalho – PT para as atividades classificadas como de risco, antes da execução das mesmas. A PT é um documento escrito que tem como objetivo a realização de atividades com segurança através de planejamento e organização, eliminando desvios e prevenindo incidentes e acidentes.

7.10.5. O SESMT da NG Metalúrgica pode autorizar, por escrito, o SESMT da contratada a emitir a PT.

- 7.10.6. A emissão da PT é obrigatória, mas não restrita às seguintes atividades:
- Trabalho em espaço confinado.
  - Trabalho em altura.
  - Trabalhos com fontes radioativas.
  - Serviços em instalações elétricas.
- 7.10.7. Deve ser realizado pela CONTRATADA, credenciamento de seus trabalhadores para a emissão de Permissão para Trabalho – PT. Esses profissionais serão os responsáveis pela orientação de suas equipes no cumprimento das diretrizes contidas na Permissão para Trabalho.

### **7.11. TRABALHOS EM AMBIENTES CONFINADOS – NR-33**

- 7.11.1. É obrigatório que a CONTRATADA se adapte e cumpra às orientações e determinações da NR-33, quando suas atividades forem realizadas em ambientes confinados.
- 7.11.2. A CONTRATADA deve planejar e tomar ações de gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados de modo a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.
- 7.11.3. A CONTRATADA deve:
- Identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.
  - Emitir ou solicitar ao SESMT da NG a emissão de uma PT antes da execução da atividade no ambiente confinado. A emissão da PT pela contratada somente deve ocorrer se autorizado formalmente pelo SESMT da NG.
  - Capacitar o seu pessoal para desempenhar a função de Supervisor de Entrada, Vigia e trabalhador autorizado, considerando a frequência e a carga horária estabelecida na NR-33.
  - Executar a atividade sob monitoramento permanente do Vigia.
  - Realizar exames médicos específicos para o trabalhador designado para os trabalhos em espaço confinado, com a emissão do respectivo ASO, conforme planejado no PCMSO.

### **7.12. TRABALHOS EM ALTURA – NR-35**

- 7.12.1. É obrigatório que a CONTRATADA se adapte e cumpra às orientações e determinações da NR-35, quando suas atividades incluírem trabalho em altura. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- 7.12.2. A CONTRATADA deve planejar e tomar ações de gestão de segurança e saúde nos trabalhos em altura de modo a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estas atividades.
- 7.12.3. A CONTRATADA deve:
- Identificar, isolar e sinalizar as áreas onde ocorrerá o trabalho em altura.
  - Emitir ou solicitar ao SESMT da NG a emissão de uma PT antes da execução do trabalho em altura. A emissão da PT pela contratada somente deve ocorrer se autorizado formalmente pelo SESMT da NG.
  - Capacitar o seu pessoal para desempenhar o trabalho em altura, considerando a frequência e a carga horária estabelecida na NR-35.

- d. Executar a atividade sob supervisão de acordo com o definido na PT.
- e. Realizar exames médicos específicos para o trabalhador designado para os trabalhos em altura, com a emissão do respectivo ASO, conforme planejado no PCMSO.

### **7.13. TRABALHOS COM FONTES RADIOATIVAS**

- 7.13.1. A execução de serviços envolvendo fontes radioativas está condicionada ao cumprimento das Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e dos Planos de Proteção Radiológica da NG METALÚRGICA LTDA. a ser seguida pela CONTRATADA e por suas SUBCONTRATADAS, quando aplicável.
- 7.13.2. A entrada de veículos transportando fontes radioativas nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA. deve ser previamente comunicada pela CONTRATADA ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., que tomará as ações cabíveis para o acesso dos mesmos.

### **7.14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – NR-10**

- 7.14.1. Para a execução de instalações e serviços em eletricidade, a CONTRATADA deve, em suas diversas etapas, incluindo projeto, execução, manutenção, reforma e ampliação, considerar as medidas preconizadas nos procedimentos próprios e/ou na PT (Permissão de Trabalho) ou análises preliminares de risco (APR) e nas normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como na Norma Regulamentadora NR-10.
- 7.14.2. Todo o pessoal da CONTRATADA destinado aos trabalhos em instalações elétricas, deve estar devidamente treinado, capacitado, autorizado e qualificado conforme NR-10. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início dos serviços, a relação desse pessoal e os devidos registros que comprovem a qualificação solicitada.
- 7.14.3. Todo o pessoal da CONTRATADA destinado aos trabalhos em instalações elétricas, deve estar devidamente protegido com os EPI determinados pela NR-10, tais como: vestimentas, capacete com viseira, balaclavas, calçados e luvas.
- 7.14.4. A CONTRATADA deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço, bem como à classificação da área onde estes serão instalados, seja para instalações provisórias ou permanentes. Todos os equipamentos utilizados devem ser mantidos em condições de funcionalidade e segurança, durante toda a execução das atividades. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos causados, exclusivamente, por atrasos ou inconvenientes provocados pela utilização de equipamentos inadequados pela CONTRATADA ou por qualquer de suas SUBCONTRATADAS.
- 7.14.5. A CONTRATADA deve providenciar esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas provisórias instaladas na NG METALÚRGICA LTDA.. Tais unifilares devem ser aprovados formalmente por profissional qualificado conforme definido na NR-10.
- 7.14.6. A CONTRATADA deve manter as instalações elétricas – inclusive cabos de força – sob sua responsabilidade, devidamente isoladas e fora da passagem e alcance de pessoas e/ou objetos, devidamente identificados com placas indicando sua voltagem e demais informações de segurança aplicáveis. Deve também proibir a guarda de objetos próximos ou dentro dessas instalações. Nos locais onde for

imprescindível a utilização manual de extensões elétricas para iluminação provisória ("gambiarras"), a tensão envolvida deve ser extra baixa, conforme definição disposta no glossário da NR-10.

- 7.14.7. É proibida ligação simultânea de mais de um aparelho na mesma tomada de corrente, com o emprego de acessórios que aumentem o número de saídas (ex: "Tês", "Benjamin" ou filtro de linha), salvo se a instalação for projetada com esta finalidade.
- 7.14.8. A CONTRATADA cujos estabelecimentos definitivos ou provisórios instalados na NG METALÚRGICA LTDA. tiverem carga instalada superior a 75 kW, devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, obedecendo a NR-10.
- 7.14.9. A CONTRATADA que fornecer projetos de instalações elétricas para a NG METALÚRGICA LTDA. deve obedecer ao disposto na NR-10.
- 7.14.10. A CONTRATADA deve observar, nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA., as regras contra incêndio e explosão e as regras de sinalização de segurança preconizadas, na NR-10.

#### **7.15. TRABALHOS A CÉU ABERTO – NR-21 e NR-18**

- 7.15.1. Devem ser atendidos os requisitos da NR-21 e NR-18.
- 7.15.2. Nos trabalhos de escavações e tubulações a céu aberto deve ser observado os requisitos estabelecidos na NR-18, bem como, emissão de PT e/ou APR, de acordo com a avaliação de necessidade realizada pelo SESMT da NG.

#### **7.16. INSALUBRIDADE – NR-15**

- 7.16.1. Durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as peculiaridades de cada atividade, a empresa CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Norma Regulamentadora NR 15 e das normas técnicas oficiais vigentes, referentes ao serviço.

#### **7.17. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES**

- 7.17.1. Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a CONTRATADA deve solicitar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. a devida autorização para a interdição do local, com antecedência que possibilite as providências necessárias, indicando detalhadamente:
  - a. Trecho ou área a ser interditado;
  - b. Modalidade do trabalho a ser executado;
  - c. Hora em que terá início o bloqueio;
  - d. Tempo previsto para a vigência da interdição.
- 7.17.2. Concluído o trabalho que motivou a interdição, a CONTRATADA deve comunicar de imediato tal fato ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., para retorno à condição inicial.

**7.18. TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS – NR-11 e NR-18**

- 7.18.1. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. todos os certificados de qualidade e registros de inspeção de cabos de aço, cordas, correntes, roldanas, anilhas e ganchos de seus equipamentos de transporte e movimentação de cargas, assim como seu Plano de Inspeção e Manutenção e deve apresentar os Planos de Rigging (Planos de Carga) elaborado por profissional qualificado e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contendo no mínimo as informações constantes do Anexo III da NR 18. Esses documentos devem ser entregues antes da utilização desses materiais na área.
- 7.18.2. Em todos os equipamentos de transporte ou elevação de cargas da CONTRATADA deve estar indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.
- 7.18.3. O operador de equipamentos de transporte, com força motriz própria, deve receber treinamento específico, fornecido pela CONTRATADA, que o habilitará nessa função.
- 7.18.4. Os operadores de equipamentos de transporte motorizado devem ter carteira de habilitação e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho, portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível. Esse cartão deve ter a validade de apenas um ano.
- 7.18.5. Os veículos motorizados (máquinas ou equipamentos de transporte de cargas ou pessoas) devem possuir sinal de advertência sonora (buzina): acionado automaticamente quando engatada a marcha à ré, independentemente da atuação do condutor.
- 7.18.6. Todos os veículos, leves e pesados, bem como os equipamentos de transporte industriais devem ser permanentemente inspecionados pela CONTRATADA, de acordo com seu Plano de Manutenção/Inspeção, e as peças e componentes defeituosos, gastos, ou que apresentem deficiências devem ser imediatamente substituídos. Estes Planos de Manutenção/Inspeção e as inspeções e manutenções devem ser registradas em formulário próprio e mantidos no local de trabalho, disponíveis para a fiscalização da NG METALÚRGICA LTDA.

**7.19. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – NR-12**

- 7.19.1. A instalação, operação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos devem ser realizadas de acordo com os termos da Norma Regulamentadora NR 12, NR 18 e conforme manual do fabricante. A CONTRATADA deve estabelecer e cumprir o Planos de Manutenção Preventiva de máquinas e equipamentos.
- 7.19.2. A CONTRATADA se obriga a manter todas as suas máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de acordo com os requisitos sobre proteção de máquinas e equipamentos da NR-12. Se obriga, ainda, a permitir a fiscalização da NG METALÚRGICA LTDA. e a interdição de qualquer equipamento ou máquina que esteja colocando em risco a integridade física de seus trabalhadores.
- 7.19.3. A CONTRATADA deve respeitar os limites de capacidade de todos os equipamentos e obedecidas as instruções de uso do fabricante.
- 7.19.4. A CONTRATADA deve testar todos os equipamentos antes de serem utilizados pela primeira vez ou após sua manutenção. Toda máquina, equipamento e

veículo deve ser submetido a inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistemas elétrico, pneumático e hidráulico e dispositivos de segurança. Os registros dessas inspeções devem ser registrados, pela CONTRATADA, em documentos específicos e devem constar as datas das falhas observadas, as medidas corretivas adotadas e a indicação da pessoa, técnico ou empresa habilitada que as realizou

- 7.19.5. Os operadores das máquinas e equipamentos da CONTRATADA, devem possuir treinamentos de segurança específico para cada tipo de equipamento, e não podem se afastar das áreas de controle das máquinas, equipamentos e veículos sob sua responsabilidade, quando em funcionamento.
- 7.19.6. A CONTRATADA deve cumprir as condições para tráfego de veículos/equipamentos estabelecidas abaixo:
- 7.19.6.1. A velocidade máxima permitida nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA. é de 20 km/h ou conforme sinalização local, se inferior.
- 7.19.6.2. Os condutores de veículos devem dirigir sempre de maneira defensiva, respeitando toda a sinalização existente. É imprescindível que os condutores de veículos no interior da NG METALÚRGICA LTDA. tenham comprovadamente assistido palestra e/ou curso de direção defensiva.
- 7.19.6.3. É proibido o trânsito de veículos/equipamentos com danos ou defeitos que representem risco iminente de acidentes, tais como: falta de freios, falhas nos sistemas hidráulico, elétrico e de direção, assim como o trânsito sem a utilização de cinto de segurança pelo condutor ou pelo carona.
- 7.19.7. A CONTRATADA deve cumprir as regras para a Inspeção de equipamentos elétricos/pneumáticos portáteis abaixo:
- 7.19.7.1. Todos os equipamentos elétricos/pneumáticos devem ser inspecionados, mensalmente, pelo responsável de cada equipe (técnico ou encarregado) da CONTRATADA e os registros dessas inspeções devem estar disponíveis para a fiscalização da NG METALÚRGICA LTDA.
- 7.19.7.2. Após a inspeção e correção das irregularidades porventura encontradas, o responsável da CONTRATADA deve identificar o equipamento com uma etiqueta, conforme especificado na NR 12.
- 7.19.7.3. Reparos, limpeza, ajuste e inspeção dos equipamentos elétricos/pneumáticos portáteis devem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização das inspeções.
- 7.19.8. Todas as máquinas e equipamentos (escavadeiras, guindastes, compressores, etc.) em que forem utilizados ou transportados produtos perigosos (óleo diesel, gasolina, óleo lubrificante, etc.), no local de execução dos serviços, devem ter um kit de mitigação para vazamentos, composto, no mínimo, de um recipiente com serragem seca devidamente tampado e identificado, uma pá de plástico, uma vassoura, um saco plástico e um par de luvas. Os operadores da CONTRATADA ou de suas SUBCONTRATADAS responsáveis pelas máquinas

devem cuidar da manutenção do kit de mitigação para que estejam em perfeito estado de conservação e utilização e, ainda, receber treinamento para sua utilização.

#### **7.20. CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO – NR-13**

- 7.20.1. O uso de caldeiras e vasos de pressão devem atender ao determinado na NR-13.
- 7.20.2. A CONTRATADA deve realizar, periodicamente, inspeções de segurança da Caldeira/Vaso de Pressão por um profissional habilitado conforme NR-13, assim como manter no local de instalação a documentação atualizada do equipamento conforme requerida pela NR-13 tais como prontuário, registros de segurança, projetos de instalação e reparos, entre outros.
- 7.20.3. Os operadores de caldeiras/vasos de pressão devem ser qualificados conforme NR-13, e autorizados pelo SESMT da NG a realizar a operação desses equipamentos, perante apresentação da documentação exigida.
- 7.20.4. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início de suas atividades, os documentos mencionados na NR-13, tais como:
  - a. Relatório de inspeção da Caldeira/Vaso de Pressão.
  - b. Prontuário da Caldeira/Vaso de Pressão.
  - c. Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo.
  - a. Todos estes documentos devem ser apresentados juntamente com cópias da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CREA do profissional habilitado responsável pelas mesmas.

#### **7.21. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS**

- 7.21.1. A CONTRATADA deve apresentar ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., antes do início de suas atividades, o projeto das instalações utilizadas para o armazenamento de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis, de acordo com a NR-20 e a norma NBR 7505 da ABNT, quando aplicável.
- 7.21.2. A CONTRATADA deve providenciar para que no local de armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis, haja FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) elaborada pelo fabricante para todos os líquidos combustíveis e inflamáveis armazenados. A CONTRATADA deve fornecer aos profissionais envolvidos na movimentação e armazenagem desses produtos, treinamento sobre cada uma dessas fichas, a fim de esclarecer todos os cuidados de SMS aplicáveis à atividade.

### **8. REQUISITOS AMBIENTAIS**

- 8.1. A CONTRATADA deve tomar os devidos cuidados para prevenir a contaminação do solo, da água, do ar, da fauna e da flora. Para tanto, deve identificar os aspectos ambientais e avaliar os impactos ambientais associados às suas atividades no local de trabalho.
- 8.2. A CONTRATADA deve planejar as suas atividades de forma a minimizar impactos ambientais adversos. Deve-se prever no Plano de Atendimento a Emergências e Contingências ações para responder às situações reais de emergência e aos acidentes, e prevenir ou mitigar os impactos ambientais adversos.

- 8.3. A CONTRATADA deve definir um local para a disposição temporária de resíduos provenientes de seus serviços. Este local deve ser planejado e preparado para receber e armazenar adequadamente os resíduos gerados até a sua disposição final.
- 8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a caracterização dos resíduos de acordo com a norma NBR 10004 e a resolução CONAMA 307, a coleta e o armazenamento dos mesmos nas frentes de trabalho e o seu transporte para a disposição ou tratamento em empresas licenciadas para tal finalidade.
- 8.5. É proibida a queima de qualquer resíduo, efluente ou matéria-prima nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA.
- 8.6. Nas instalações das oficinas, os pisos dos locais onde se instalam máquinas e equipamentos devem ser vistoriados e limpos sempre que apresentarem riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias que os tornem escorregadios.
- 8.7. Correrá por conta da CONTRATADA, a indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação do meio ambiente, decorrentes de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, em face de atos praticados com dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de suas eventuais SUBCONTRATADA(S).

## **9. CONTROLE DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS DE SMS**

- 9.1. Todo o pessoal da contratada deve tomar conhecimento do PAE (Plano de Atendimento a Emergência) da NG, bem como seguir rigorosamente suas determinações.
- 9.2. A CONTRATADA deve participar de todos os simulados de emergência promovidos pela NG METALÚRGICA LTDA., quando convocada.

## **10. OCORRÊNCIAS DE SMS**

- 10.1. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA., independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente, com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência. Essas ocorrências devem ser divulgadas amplamente aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas devem ser adotadas.
- 10.2. As ações previstas no Plano de Atendimento a Emergências devem ser tomadas imediatamente à identificação da anomalia.
- 10.3. Os acidentes devem ser investigados pela CONTRATADA de forma a identificar as causas e tomar ações para evitar a reincidência de acidentes semelhantes. O Relatório de investigação deve ser fornecido ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA.

## **11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

- 11.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os seus empregados sejam capazes de ler, interpretar textos, mensagens e avisos de SMS. Deve, ainda, fomentar a participação de seus empregados na elaboração, verificação ou revisão de documentos que versem sobre o trabalho que esses empregados estarão executando nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA.
- 11.2. As atividades abaixo relacionadas somente devem ser executadas por trabalhador qualificado:

- a. Operação de bate-estaca, cujo operador deve ter toda sua equipe treinada;
  - b. Execução de escavação e fundação sob ar comprimido;
  - c. Operação de máquinas e equipamentos da carpintaria;
  - d. Inspeção dos suportes e escoras de forma, antes e durante a concretagem;
  - e. Inspeção das peças e máquinas/equipamentos do sistema de transporte de concreto, antes do início do trabalho;
  - f. Operação de soldagem e corte a quente (elétrica e oxi-acetilênica);
  - g. Montagem, desmontagem e manutenção de equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas;
  - h. Vistoria de equipamentos de guindar e transportar antes do início do serviço, com relação a capacidade de cargas, altura de elevação e estado geral do equipamento;
  - i. Manobras e movimentação de cargas por meio de código de sinais convencionais;
  - j. Montagem e desmontagem de torre de elevadores de carga e de pessoas;
  - k. Execução e manutenção de instalações elétricas;
  - l. Operação de máquinas e equipamentos em geral;
  - m. Abastecimento de máquinas e equipamentos com motor a explosão;
  - n. Enchimento de pneus de equipamentos pesados;
  - o. Serviço de escavação com presença de galerias, canalização e cabos;
  - p. Operação de equipamentos de transporte motorizado;
  - q. Operação de equipamentos com fontes radioativas;
  - r. Atividades em espaço confinado;
  - s. Trabalhos em altura;
  - t. Operação de caldeiras e/ou vasos de pressão.
- 11.3. São considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem perante a empresa e a inspeção do trabalho uma das seguintes condições:
- a. Capacitação mediante treinamento na empresa.
  - b. Capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
  - c. Experiência comprovada em Carteira de Trabalho de pelo menos 06 (seis) meses de função.
- 11.4. A qualificação de pessoal para a execução das atividades abaixo relacionadas deve atender as exigências específicas indicadas neste procedimento e nas legislações aplicáveis:
- a. Operação de equipamentos com fontes radioativas;
  - b. Atividades em espaço confinado;
  - c. Trabalhos em altura;
  - d. Operação de caldeiras e/ou vasos de pressão.

## **12. TREINAMENTOS EM SMS**

- 12.1. A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, um Plano de Treinamento e Reciclagem em SMS para seus trabalhadores, cujos comprovantes de participação individual poderão vir a ser exigidos como qualificação profissional. Para elaboração dos Planos de Treinamento, a CONTRATADA deve contemplar aspectos e impactos ambientais e perigos e riscos aos trabalhadores relativos às atividades que desempenham e as consequências, para indivíduos e coletividade, do não cumprimento dos procedimentos de SMS pelos trabalhadores.
- 12.2. Todo empregado da CONTRATADA ou de suas eventuais SUBCONTRATADAS, quando convocado pela NG METALÚRGICA LTDA., deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de SMS ministrados pela NG METALÚRGICA LTDA.
- 12.3. A CONTRATADA deve planejar e executar semanalmente, antes do início da sua jornada de trabalho, treinamentos breves em SMS para seus empregados (D.S.S

Diálogos Semanais de Segurança), com o objetivo de relembrar as boas práticas de segurança e proteção ambiental, bem como analisar os riscos envolvidos nas atividades planejadas, confirmando a presença das medidas preventivas e/ou de controle previstas.

### **13. AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE SMS**

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar nos locais de trabalho, documentos, registros e outras evidências para que sejam auditados pela NG METALÚRGICA LTDA., quando esta julgar necessário, com o objetivo de verificar a efetiva implementação dos requisitos de SMS planejados para o empreendimento, bem como sua eficácia.
- 13.2. As não-conformidades identificadas serão reportadas pelo SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. à CONTRATADA para que sejam tomadas as ações corretivas pertinentes. Dependendo do grau de importância das não-conformidades identificadas, o SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. deve exigir a apresentação de Planos de Ação específicos para a solução das mesmas.
- 13.3. A CONTRATADA deve realizar inspeções periódicas de SMS em suas atividades realizadas nas dependências da NG METALÚRGICA LTDA. Estas inspeções de SMS devem ser realizadas ao menos mensalmente e registradas, sendo uma cópia entregue ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA.

### **14. INDICADORES DE SMS**

- 14.1. A CONTRATADA deve monitorar e comunicar mensalmente ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. os seguintes indicadores de Segurança no Trabalho:
- Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento (TFCA),
  - Taxa de Frequência de Acidentes sem Afastamento (TFSA),
  - Taxa de Gravidade (TG) e,
- 14.2. A CONTRATADA deve entregar estes indicadores ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA até o quinto dia útil de cada mês, em modelo a ser fornecido pela NG.

### **15. DOCUMENTAÇÃO**

Cópias dos seguintes documentos são requeridas para apresentação ao SESMT da NG METALÚRGICA LTDA.:

- Documentação da CIPA.
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, quando aplicável.
- PCMSO e certificados de calibração dos instrumentos utilizados.
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- Licenças e certificados de SMS obrigatórios.
- EPI: Lista de controle de validade e inspeção de EPI, controle de fornecimento dos mesmos aos trabalhadores e cópia dos CA (quando solicitado).
- Relação de pessoal qualificado na NR-10 e registros de qualificação.
- Relação de pessoal qualificado para operar equipamentos com fontes radioativas e registros de qualificação.
- Relação de pessoal qualificado para trabalhar em espaço confinado e registros de qualificação.
- Relação de pessoal qualificado para trabalhar em altura e registros de qualificação.
- Relação de pessoal qualificado para operar caldeiras e/ou vasos de pressão e registros de qualificação.

- Planta das instalações provisórias.
- Certificados e registros de inspeção de cabos de aço, cordas, correntes, roldanas, anilhas e ganchos, Plano de inspeção e manutenção e Planos de Rigging.
- Plano de manutenção/inspeção de equipamentos de transporte e registros de inspeção.
- Registros de Caldeiras e Vasos de Pressão e operadores.
- Projetos de instalações de armazenamento de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis.
- Relatório de investigação de acidentes de SMS.
- Relatórios de inspeções periódicas de SMS.
- Indicadores de SMS.

## **16. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SMS**

16.1. O SESMT da NG METALÚRGICA LTDA. ou seu CLIENTE podem paralisar qualquer serviço que se evidencie risco à segurança ou saúde das pessoas, ao meio ambiente ou mesmo eventual risco de danos às instalações de propriedade privada ou pública.

16.1.1. A paralização das atividades pode ocorrer, também, devido ao não fornecimento pela CONTRATADA de registros previstos neste procedimento e solicitados pela NG METALÚRGICA.

16.2. As eventuais suspensões dos serviços, motivadas por condições inseguras ou por não observância às normas, legislação e requisitos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes do Contrato firmado com a NG METALÚRGICA LTDA., referentes a prazos e multas.

16.2.1. A CONTRATADA deve realizar as correções necessárias para sua adequação aos requisitos especificados, sem ônus para a NG METALÚRGICA LTDA. e sem atrasos no cronograma das atividades.

16.3. O retorno à execução das atividades paralisadas fica vinculado a aprovação pela autoridade responsável pela paralisação dos serviços. Qualquer violação ou infração cometida pela CONTRATADA ou por suas eventuais SUBCONTRATADAS no que diz respeito aos requisitos estabelecidos neste documento, pode levar à aplicação de sanções à CONTRATADA, pela NG METALÚRGICA LTDA. conforme estabelecido em contrato ou pedido de compra.

## **17. ANEXOS**

Não aplicável.